



Poder Judiciário do Estado de
Santa Catarina
Juízo de Direito da Comarca de
Canoinhas

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2015

Dispõe sobre a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais na 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca de Canoinhas, em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina

GISELE RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Diretora do Foro; Sabrina Menegati Pítsica, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Griselda Rezende de Matos Muniz, Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível, todas da Comarca de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais etc., bem como,

CONSIDERANDO:

- a) a deflagração de greve pelos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, com adesão da maioria dos servidores desta Comarca;
- b) a decisão nos autos da ação declaratória n. 2015.022816-1;
- c) a comunicação por escrito para cumprimento da referida decisão (cf. determinação da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina através do "Comunicado n. 134/2015");
- d) a inobservância da liminar, persistindo a maioria dos servidores em greve, sem respeitar o percentual mínimo determinado pela decisão;
- e) que no Cartório da Vara Criminal os serventuários continuam a exercer todas as suas funções normalmente, em sua integralidade;
- f) o ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Canoinhas, noticiando falta de "acesso aos cartórios da 1ª e 2ª Vara Cível" e requerendo "em caráter urgencial a suspensão dos prazos dos referidos processos que tramitam junto a este Fórum"


Poder Judiciário do Estado de
Santa Catarina
Juízo de Direito da Comarca de
Canoinhas

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender, *ad referendum* da egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a fluência dos prazos processuais na 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca de Canoinhas, retroativamente ao dia 09/04/2015 e por prazo indeterminado, mantida a realização das audiências aprazadas.

Art. 2º. O atendimento continua a ser realizado integralmente nos atos especificados na Resolução 12/2010-CM (plantão judiciário)

Art. 3º. Em caso de necessidade urgente de carga de processo que não esteja contemplado nos casos do art. 2º, poderá ser peticionado ao juiz da respectiva Unidade, apresentando requerimento à assessoria do magistrado, que encaminhará para apreciação.

Art. 4º Ratifica-se, por meio dessa, mais uma vez, a necessidade dos servidores grevistas cumprirem as determinações da decisão proferida nos autos da ação declaratória n. 2015.022816-1.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Conselho Gestor da Intranet, nos moldes do art. 93, § 2º, do CNCGJ, bem como ao Ministério Público, ao Presidente da OAB/SC, subseção de Canoinhas.

Canoinhas, 16 de abril de 2015.

GISELE RIBEIRO
Juíza de Direito da Vara Criminal e Diretora do Foro

SABRINA MENEGATTI PITSICA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
Juíza Substituta -- respondendo pela 2ª Vara Cível